

CONTRATO N° 03/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, situado na Avenida Padre Joaquim Nonato, 420 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa n° 03/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETIM DE COVID, BANNERS COVID, ANÚNCIOS DO COVID E NOTAS DE ESCLARECIMENTO DA PANDEMIA PARA ATENDER À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa n° 03/2021.

Discriminação do objeto:

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FAIXAS 6M X 1M	UNIDADE	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
2	BOLETIM COVID	UNIDADE	473	R\$ 15,00	R\$ 7.095,00
3	PANFLETO COVID	UNIDADE	10.000	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
4	MÍDIAS, ANÚNCIOS E NOTAS DE ESCLARECIMENTO COVID	UNIDADE	103	R\$ 15,00	R\$ 1.545,00
5	ADESIVOS PARA MASCARAS COVID	UNIDADE	3.000	R\$ 0,10	R\$ 300,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 03/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa n.º 04/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, qual seja, fevereiro e março, ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do



efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a



espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

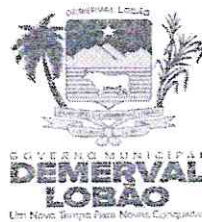
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 03 de fevereiro de 2021.


CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão


CONTRATADA
AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25.



DISPENSA Nº 03/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, visando a contratação de prestação de serviços de mídias sociais com relação a boletim de COVID, banners COVID, anúncios do COVID e notas de esclarecimento da pandemia para atender à situação emergencial do município de Demerval Lobão do estado do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, no valor global de **R\$ 13.660,00** (treze mil seiscientos e sessenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 03/2021

Processo Administrativo: nº 08/2021

Procedimento Licitatório: nº. 03/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETIM DE COVID, BANNERS COVID, ANÚNCIOS DO COVID E NOTAS DE ESCLARECIMENTO DA PANDEMIA PARA ATENDER À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Contratante: Município de Demerval Lobão- PI.

Contratado: AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25.

Valor Global: R\$ 13.660,00 (treze mil seiscientos e sessenta reais).

Recursos: Fundo Municipal de Saúde/Próprios/Outros.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

Vigência: 120 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



PORTARIA/GAB Nº 0121001/2021

Nomeia a **ASSESSORA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS**, portadora do RG de nº 1.931.078 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 848.128.393-15, residente e domiciliada na Rua do Barroco, 1270, Cidade Nova, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente portaria serão retroativos a data de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Clantifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 21 de janeiro de 2021.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21 / 01 / 2021


Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: nº. 03/2021

Processo Administrativo: nº 03/2021

Procedimento Licitatório: nº. 03/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da Lei 8666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETINS, BANNERS, ANÚNCIOS, NOTAS DE ESCLARECIMENTO DA PANDEMIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUI

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.

Contratada: AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25.

Valor Global: R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais).

Recursos: Fundo Municipal de Saúde/Próprios/Outros.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

Vigência: 120 dias.



DISPENSAS Nº 03/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, visando a contratação de prestação de serviços de mídias sociais com relação a boletins, banners, anúncios, notas de esclarecimento da pandemia para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Demerval Lobão- Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, conforme o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, no valor global de R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ. 06.554.692/0001-01

PORTARIA Nº 33 /2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **MARIA EDINEIDA CARVALHO DA SILVA**,

CPF: Nº 951.344.683-20, do Cargo de Provedora em Comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro do Município de Pimenteiras-PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 15 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras - PI, 21 de janeiro de 2021.

MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal De Pimenteiras



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO

nº processo TCE

CW-001132/21

nº contrato

03/2021

nº processo administrativo

08/2021

procedimento origem

Dispensa

objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETINS, BANNERS, ANÚNCIOS, NOTAS DE ESCLARECIMENTO DA PANDEMIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PIAUÍ

nome do contratado

AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO

cpf/cnpj

20.428.556/0001-90

data da assinatura

03/02/2021

valor contratado

R\$13.660,00

data do cadastro

09/02/2021

data últ. alteração

09/02/2021

